MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA FMS Nº 4/2025
Processo Administrativo FMS n° 21/2025

Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Física[1], com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Horário e data de entrega de propostas: do dia 29 de julho de 2025 ao dia 01 de agosto de 2025, das 7:00 às 13:00 hrs.

Local: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.

Data de lance: Dia 04 de agosto de 2025, das 07:30 às 10:30 hrs, de forma presencial no endereço acima supracitado.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente tem como a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com a disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas para atuação em unidade móvel odontológica, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC.**

1.1 A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Ser	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com disponibilização de 03 (três) profissionais cirurgiões-dentistas, devidamente habilitados, para atuação na Unidade Móvel OdontoSESC, conforme Termo de	R$ 35.281,26	R$ 35.281,26

[1] [1]Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

			Parceria firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC. Cada profissional a ser contratado laborará durante um período de 40 (quarenta) dias úteis, onde cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma a ser definido.		

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Física no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básicoou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direitoa voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, protocolará a proposta no setor de licitação localizado no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1**. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço,vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentosda empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quandorequerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 07:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, até às 10:30h;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário e local indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dosinsumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quaisele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicacão de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horáriopara a sua continuidade através do site www.bomjesus.sc.gov.br;

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta, podendo haver inversão desta fase antes do inicio dos lances.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, podendo ser invertida conforme item 5.9.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAFpara que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quandosolicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena

de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da datade sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observando a Lei nº 14.133/2021;

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fasede lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores efiscalizadores da matéria, sob

pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

9.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

9.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

9.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aosDados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoaisque realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, alémde garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigaçãode confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

9.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventualreparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

9.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados,bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

9.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.13 A Contratada deverá notificar a Contrante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qualseja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindoindenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviude base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para data a ser amplamente divulgada pelo Município de Bom Jesus SC, nos mesmos parametros da divulgação do aviso.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances

observarão o horário de Brasília-DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, osseguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

10.10.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

10.10.2.1. ANEXO III - Termo de Referência;

10.10.2.2. ANEXO IV – Carta de Proposta

10.10.2.3. ANEXO V - DECLARAÇÃO (Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

10.10.2.4. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

10.10.2.5. ANEXO VII - CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

10.10.2.6. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

10.10.2.7. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

10.10.2.8. ANEXO X - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

10.10.2.9. ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

10.10.2.10. ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

Bom Jesus/SC, 28 de julho de 2025.

Vilmar Peccini
Prefeito Municipal

Eduarda Cristina Schuckes
OAB/SC 44.602
Subprocuradora-Geral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo V), assinada por representante legal da empresa.

1.9 Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

1.10 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo IX)

1.11 Declaração que não emprega menor de idade (Anexo VI)

1.12 Declaração de carta de compromisso (Anexo VII)

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pelaProcuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E- Proc);

3.2 Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

3.3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

3.5 O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

4. Capacidade Técnica:

4.1. Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional: A empresa proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços técnicos compatíveis ao objeto licitado.

4.1.1. Prova de a licitante possuir, no quadro funcional, profissional odontológico que prestará serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, sendo que a comprovação

será efetuada da seguinte forma:

I - se sócio (apresentação de cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);

II - se funcionário (apresentação de cópia da Carteira Profissional - CTPS);

III - se prestador de serviços (apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviços);

IV - se compromisso futuro de contratação (apresentação de cópia do Termo de Compromisso Futuro); (ANEXO XII).

4.2 Caso seja apresentado o termo de compromisso futuro de contratação, a contratada deverá apresentar, no momento de assinatura do contrato, a indicação dos profissionais, bem como a comprovação do vínculo por alguma das formas dispostas no subitem 4.1.1, inciso I, II ou III, sob pena de não contratação.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com a disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas para atuação em unidade móvel odontológica, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Valdemir de Mello

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos com disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas justifica-se pela necessidade de atender às obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus junto ao Serviço Social do Comércio – SESC, conforme estabelecido no Termo de Parceria firmado para a realização do Projeto OdontoSESC no município.
Nos termos da Cláusula Nona do referido Termo, compete à Prefeitura Municipal a disponibilização, sem ônus para o SESC, dos recursos humanos que comporão a Equipe Móvel responsável pelo atendimento odontológico, incluindo 04 odontólogos clínicos entre outros profissionais.
A presente contratação visa, portanto, cumprir a obrigação assumida pelo Município quanto à alocação de parte desses profissionais, notadamente 3 (três) dentistas, garantindo a operacionalização e o pleno funcionamento da Unidade Móvel OdontoSESC durante o disposto no termo de parceria.
Embora o Município já conte com uma profissional dentista contratada, bem como os demais cargos exigidos, há a necessidade de reforçar a equipe com a contratação de mais 3 (três) cirurgiões-dentistas, a fim de garantir o pleno atendimento da demanda.
Destaca-se que a atuação dos profissionais será realizada em conformidade com o cronograma e diretrizes técnicas definidas pelo SESC, com foco na promoção da saúde bucal, realização de atendimentos clínicos odontológicos e ações educativas junto à comunidade local, fortalecendo, assim, a política pública de saúde bucal no município.
Diante do caráter técnico e especializado da atividade, bem como da exigência de profissionais devidamente habilitados para atuação na área odontológica, mostra-se imprescindível a contratação de empresa capacitada, que possa garantir a disponibilidade dos profissionais exigidos com a qualificação necessária e dentro do prazo estipulado.
Considerando que lançado o Processo Licitatório FMS nº 20/2025, Pregão Eletrônico FMS nº 5/2025

e não houve interessados, ficando deserta a licitação, se faz necessário a realização de novo processo para contratação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

A proposta deverá conter as especificações dos serviços a serem prestados, conforme o presente estudo e termo de referência.
Os serviços deverão ser prestados conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.
A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente a prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
Responsabilizar-se pelos funcionários de forma exclusiva, isentando a Administração municipal, sendo ainda responsável pelo pagamento de salário, férias, 13º salário, FGTS, vales, alimentação, transportes, multas, taxas e todos impostos incidentes ao funcionário contratado e prestador de serviço;
Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
Em caso substituição do profissional, ou serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do prestador do serviço as despesas decorrentes.
Cada profissional deverá cumprir no decorrer dos 40 dias, 320 horas totais, sendo 40 horas por semana.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades foi devidamente alinhada com o Termo de Parceria.

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Ser	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com disponibilização de 03 (três) profissionais cirurgiões-dentistas, devidamente habilitados, para atuação na Unidade Móvel OdontoSESC, conforme Termo de Parceria firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC. Cada profissional a ser contratado laborará durante um período de 40 (quarenta) dias úteis, onde cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma a ser definido.	R$ 35.281,26	R$ 35.281,26

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Bom Jesus/SC	Guaraiça/PR	Balneário Gaivota/SC
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com disponibilização de 03 (três) profissionais cirurgiões-dentistas, devidamente habilitados, para atuação na Unidade Móvel OdontoSESC, conforme Termo de Parceria firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC. Cada profissional a ser contratado	R$ 9.995,00	R$ 7.015,79	R$ 9.450,47

	laborará durante um período de 40 (quarenta) dias úteis, onde cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma a ser definido.			

Com fundamento no Decreto 012/2023, Art. 5º, II e foi realizada pesquisa de preços de outras contratações similares.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A Estimativa de contratação é R$ 35.281,26 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um e vinte e seis centavos).

Cálculo de Custos - Dentistas

Descrição	Valor (R$)	Valor por extenso
Média unitária (30 dias / 40h semanais)	8.820,42	Oito mil oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos
Média proporcional de 10 dias (40h semanais)	2.940,00	Dois mil novecentos e quarenta reais
Valor total unitário (por dentista)	11.760,42	Onze mil setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos
Valor total para 3 dentistas /40 dias úteis/ 40 horas semanais	**35.281,26**	**Trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos**

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no OdontoSESC que estará instalado no município de Bom Jesus/SC, do dia 11 de agosto de 2025 a 17 de outubro de 2025, mas os atendimentos começaram a ser realizados do dia 18 de agosto de 2025 a 10 de outubro de 2025, sendo que os serviços serão executados pelo prazo de 40 (quarenta) dias úteis, conforme cronograma **a ser definido pelo SESC juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.**

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, visando a disponibilização de 03 (três) profissionais cirurgiões-dentistas para atuação em Unidade Móvel OdontoSESC, no âmbito do Projeto.

O Projeto OdontoSESC tem como objetivo a promoção da saúde bucal por meio de atendimentos clínicos odontológicos e ações educativas junto à comunidade, sendo executado por uma unidade móvel totalmente equipada, com estrutura composta por consultórios, raio-X e equipe técnica coordenada pelo SESC.
Nos termos do Termo de Parceria, cabe ao Município fornecer parte da equipe de trabalho que atuará na Unidade Móvel, incluindo 04 dentistas clínicos, 03 auxiliares de consultório odontológico, entre outros profissionais de apoio. Considerando que o Município já dispõe de 01 (uma) dentista contratada e dos demais profissionais exigidos, torna-se necessária a contratação complementar de 03 (três) dentistas para cumprimento integral das obrigações pactuadas.
Cada profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma, garantindo o funcionamento da Unidade em dois turnos diários e assegurando o atendimento pleno à população.
A solução proposta permite o cumprimento da carga horária exigida, com profissionais qualificados e em número suficiente, assegurando a efetividade do projeto, sem comprometer a estrutura atual do quadro funcional do Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

O parcelamento da contratação ora proposta não se mostra viável nem vantajoso à Administração Pública, tendo em vista a natureza técnica, especializada e integrada dos serviços a serem prestados. A contratação visa a disponibilização, por meio de uma única empresa, de 03 (três) cirurgiões-dentistas, que atuarão de forma conjunta e coordenada no atendimento à comunidade por meio da Unidade Móvel OdontoSESC.
A fragmentação da contratação em lotes distintos, com a possibilidade de múltiplos prestadores, comprometeria a padronização da equipe, a unidade técnica da atuação profissional, bem como a logística de organização e gestão dos serviços, gerando risco à qualidade e à continuidade do atendimento odontológico.
Além disso, a carga horária unificada de 40 horas semanais para cada profissional, a ser cumprida em dois turnos, exige planejamento conjunto, o que é melhor garantido por uma única empresa responsável, evitando sobreposição de obrigações, falhas de comunicação ou lacunas na prestação do serviço.
Portanto, visando a eficiência operacional, economicidade, melhor gestão dos recursos humanos contratados e cumprimento integral do objeto, justifica-se a contratação em lote único, sem possibilidade de parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

A contratação de empresa especializada para disponibilização de três cirurgiões-dentistas tem como principal objetivo assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Bom Jesus/SC no Termo de Parceria firmado com o SESC, garantindo a composição mínima da equipe técnica exigida para o funcionamento da Unidade Móvel OdontoSESC.
Com essa medida, pretende-se ampliar a oferta de atendimentos odontológicos à população durante o período de permanência da unidade móvel no município, promovendo a melhoria dos indicadores de saúde bucal por meio da realização de atendimentos clínicos, ações preventivas e atividades educativas.
A atuação dos profissionais contratados, em conjunto com a equipe já existente, permitirá o aproveitamento integral da estrutura disponibilizada pelo SESC, composta por quatro gabinetes odontológicos, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.
Dessa forma, busca-se fortalecer as políticas públicas de saúde, ampliar o acesso da população a serviços especializados e contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com disponibilização de três cirurgiões-dentistas, mostra-se plenamente viável e necessária diante da obrigação assumida pelo Município de Bom Jesus/SC no Termo de Parceria firmado com o SESC para a execução do Projeto OdontoSESC.
Embora o município já conte com uma profissional dentista e demais cargos de apoio exigidos, há a necessidade de complementar a equipe com mais três dentistas, conforme previsto na cláusula nona do referido termo. A contratação garante o funcionamento adequado da unidade móvel odontológica durante o período de 18 de agosto a 10 de outubro de 2025, assegurando cobertura em dois turnos e cumprimento integral da carga horária exigida.
Ademais, a terceirização desses profissionais possibilita agilidade no atendimento da demanda, acesso a mão de obra qualificada, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.
Considerando o caráter técnico da atividade e o prazo definido para execução do projeto, a contratação se apresenta como a solução mais eficaz, segura e vantajosa para a Administração Pública.
Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 28 de julho de 2025.

.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com a disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas para atuação em unidade móvel odontológica, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Ser	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com disponibilização de 03 (três) profissionais cirurgiões-dentistas, devidamente habilitados, para atuação na Unidade Móvel OdontoSESC, conforme Termo de Parceria firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC. Cada profissional a ser contratado laborará durante um período de 40 (quarenta) dias úteis, onde cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma a ser definido.	R$ 35.281,26	R$ 35.281,26

Fica estipulado o valor de R$ 35.281,26 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos com disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas justifica-se pela necessidade de atender às obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus junto ao Serviço Social do Comércio – SESC, conforme estabelecido no Termo de Parceria firmado para a realização do Projeto OdontoSESC no município.

Nos termos da Cláusula Nona do referido Termo, compete à Prefeitura Municipal a disponibilização, sem ônus para o SESC, dos recursos humanos que comporão a Equipe Móvel responsável pelo atendimento odontológico, incluindo 04 odontólogos clínicos entre outros profissionais.

A presente contratação visa, portanto, cumprir a obrigação assumida pelo Município quanto à alocação de parte desses profissionais, notadamente 3 (três) dentistas, garantindo a

operacionalização e o pleno funcionamento da Unidade Móvel OdontoSESC durante o disposto no termo de parceria.
Embora o Município já conte com uma profissional dentista contratada, bem como os demais cargos exigidos, há a necessidade de reforçar a equipe com a contratação de mais 3 (três) cirurgiões-dentistas, a fim de garantir o pleno atendimento da demanda.
Destaca-se que a atuação dos profissionais será realizada em conformidade com o cronograma e diretrizes técnicas definidas pelo SESC, com foco na promoção da saúde bucal, realização de atendimentos clínicos odontológicos e ações educativas junto à comunidade local, fortalecendo, assim, a política pública de saúde bucal no município.
Diante do caráter técnico e especializado da atividade, bem como da exigência de profissionais devidamente habilitados para atuação na área odontológica, mostra-se imprescindível a contratação de empresa capacitada, que possa garantir a disponibilidade dos profissionais exigidos com a qualificação necessária e dentro do prazo estipulado.
Considerando que lançado o Processo Licitatório FMS nº 20/2025, Pregão Eletrônico FMS nº 5/2025 e não houve interessados, ficando deserta a licitação, se faz necessário a realização de novo processo para contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.
3.2 Apesar de envolver mão de obra qualificada (dentistas com registro no CRO), o serviço em si, atendimentos odontológicos clínicos básicos em unidade móvel, sob diretrizes já estabelecidas pelo SESC, não demanda soluções técnicas singulares e pode ser claramente descrito quanto à carga horária, atribuições e local de execução.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Os cirurgiões-dentistas deverão possuir diploma reconhecido pelo MEC, registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), além de experiência comprovada em atendimento clínico geral. A comprovação será exigida previamente à execução dos serviços.
4.2 Cada profissional deverá cumprir **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas em turnos de atendimento de segunda a sexta-feira, conforme escala determinada pela Administração. **O controle será realizado por meio de folha de ponto assinada e relatório de atendimentos.**
4.3 A equipe deverá cumprir os horários estabelecidos e manter conduta ética e profissional, compatível com o ambiente de saúde pública e em conformidade com o Código de Ética Odontológica.
4.4 Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica e responsabilidade, de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos pelo Projeto OdontoSESC e orientações da equipe responsável pela coordenação local. Reclamações recorrentes da população ou da coordenação poderão ensejar substituição do profissional.
4.5 A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo o número de atendimentos realizados por cada profissional, procedimentos executados e eventuais intercorrências.
4.6 Em caso de ausência justificada ou afastamento de qualquer profissional, a empresa deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional com a mesma qualificação, mediante prévia aprovação da Administração.
4.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que atestará a conformidade dos serviços para fins de pagamento.
4.8 O processo irá ocorrer por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei

14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Responsável pela Gestão será o **Sr. Valdemir de Mello.**
O responsável pela fiscalização será a Servidora **Mariza Angonese.**
A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a conformidade dos serviços para fins de pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem

como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice

aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 11.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:
Órgão de Governo: 11 – Fundo Municipal de Saúde
Departamento/Fundo: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2062 – Manutenção das Atividades da Saúde
Despesa: 06 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Bom Jesus/SC, 28 de julho de 2025

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 28 de julho de 2025.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas

ANEXO IV

CARTA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS 21/2025
DISPENSA FÍSICA/FMS 4/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Razão Social: Responsável pela empresa: CPF:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com a disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas para atuação em unidade móvel odontológica, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Ser	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com disponibilização de 03 (três) profissionais cirurgiões-dentistas, devidamente habilitados, para atuação na Unidade Móvel OdontoSESC, conforme Termo de Parceria firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC. Cada profissional a ser contratado laborará durante um período de 40 (quarenta) dias úteis, onde cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma a ser definido.	R$ 35.281,26	R$ 35.281,26

Valor Total da proposta :R$ (por extenso)

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como

despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO (Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 21/2025
DISPENSA FÍSICA/FMS Nº 4/2025

Ao Município de Bom Jesus-SC.

Prezados Senhores, (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Bom Jesus-SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2025.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 21/2025
DISPENSA FÍSICA/FMS Nº 4/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 21/2025
DISPENSA FÍSICA/FMS Nº 4/2025

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

a. Sob as penas da lei, que efetuarei a prestação dos serviços no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 21/2025
DISPENSA FÍSICA/FMS Nº 4/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 21/2025
DISPENSA FÍSICA/FMS Nº 4/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 21/2025
DISPENSA FÍSICA/FMS Nº 4/2025

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: ()

E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope de Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS 21/2025

DISPENSA FISICA/FMS 4/2025

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n°, CPF n°

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório/FMS n° 21/2025 – Dispensa Fisica/FMS nº 4/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com a disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas para atuação em unidade móvel odontológica, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Ser	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com disponibilização de 03 (três) profissionais cirurgiões-dentistas, devidamente habilitados, para atuação na Unidade Móvel OdontoSESC, conforme Termo de Parceria firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC. Cada profissional a ser contratado laborará durante um período de 40 (quarenta) dias úteis, onde cumprirá	R$	R$

			uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma a ser definido.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de para a execução dos serviços deverá ser realizado, conforme a necessidade do Município e de acordo com o tipo de serviço, iniciando no prazo de até 2 (dois) dias do recebimento da Solicitação de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria Requisitante.

2.2 Os serviços deverão ser prestados no ODONTOSESC, que estará instalado no Município de Bom Jesus do dia 11/08/2025 ao dia 17/10/2025.

2.3 Cada profissional deverá cumprir **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas em turnos de atendimento de segunda a sexta-feira, conforme escala determinada pela Administração. O controle será realizado por meio de folha de ponto assinada e relatório de atendimentos.

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto licitado, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá ser imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.

2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Dispensa Fisica/FMS nº 4/2025.

2.8 A equipe deverá cumprir os horários estabelecidos e manter conduta ética e profissional, compatível com o ambiente de saúde pública e em conformidade com o Código de Ética Odontológica.

2.9 Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica e responsabilidade, de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos pelo Projeto OdontoSESC e orientações da equipe responsável pela coordenação local. Reclamações recorrentes da população ou da coordenação poderão ensejar substituição do profissional.

2.10 A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo o número de atendimentos realizados por cada profissional, procedimentos executados e eventuais intercorrências.

2.11 Em caso de ausência justificada ou afastamento de qualquer profissional, a empresa deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional com a mesma qualificação, mediante prévia aprovação da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R$

ITEM PRODUTO UNIDADE VALOR UNITÁRIO

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando o fornecimento não estiver de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO
4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.
4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;
4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;
4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;
4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação.
5.2 O presente contrato possui **vigência até 31/12/2025,** contados a partir da data de sua assinatura.
5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS
6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato, fornecendo ainda garantia mínima de 2 anos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente este Contrato;

10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;

10.4 Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

10.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.7 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

10.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

10.9 Deve ainda a Contratada:

10.9.1 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;

10.9.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

10.9.3 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

10.9.4 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

10.9.5 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

10.9.6 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
10.9.7 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
10.9.8 Cumprir as determinações da municipalidade;
10.9.9 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

10.10 Execução adequada das etapas do serviço, incluindo limpeza da superfície, correção de falhas, aplicação uniforme do produto e acabamento.

10.10.1 Utilização de produtos com certificação de qualidade, com apresentação das fichas técnicas e certificados do fabricante;

11 Ausência de infiltrações, bolhas, falhas de aderência ou outras imperfeições após a secagem completa da aplicação;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.
12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE

desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência do fornecimento dos itens contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXX
XXXXXXXXX
CPF nº **.*.***-**
Contratada

Responsável Pela Fiscalização
Titular

Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

EDUARDA CRISTINA SCHUCKES
OAB/SC 44.602
Subprocuradora-Geral

ANEXO XII
TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS 21/2025
DISPENSA FISICA/FMS 4/2025

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, declara, para os devidos fins, que, no momento da contratação, apresentará a indicação e a devida comprovação de vínculo dos **três (3) profissionais cirurgião-dentista, com registro vigente no CRO**, em atendimento aos requisitos de qualificação exigidos no edital da licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com a disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas para atuação em unidade móvel odontológica, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC.

Localidade, dia, mês, ano

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa